



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0094980-68.1999.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **PONTO DE VISTA ÓTICA DO PREÇO ÚNICO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o nono relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 7.230/7.233 expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

- Fls. 7.236/7.242 e 7.244/7.256** – Petições dos credores SERGIO SANTOS AVELAR e MÁRCIO SILVA DE ALMEIDA requerendo a expedição de novos mandados de pagamento, uma vez que os anteriores foram devolvidos pelo Banco do Brasil, em razão do erro material identificados nos respectivos mandados.
- Fls. 7.258/7.298** – Petição dos herdeiros e substitutos do credor primário ELIAS DOS SANTOS CUNHA requerendo a expedição de mandado de pagamento.
- Fls. 7.300/7.314** – Petição da credora NILZA DE ABREU GONÇALVES GUILHERME requerendo a expedição de mandado de pagamento do seu crédito atualizado até abril do corrente ano.



4. **Fls. 7.316/7.317** – Despacho nos seguintes termos, *ipsis litteris*: 1-Fls. 7081/7083(index 7211) e fls. 7230/7233 - Cumpra o cartório integralmente a decisão de fls. 7074/7075 (index 7204). 2-Fls. 7084 (index 7214) - Certifique o cartório quanto ao alegado. 3-Fls. 7224 /7226 - Nada a prover, tendo em vista que o crédito fiscal da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro já está inscrito no Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida de fls. 6.538/6.543v. (index 0006734) , na forma da manifestação do Síndico de fls.7231. 4-Fls. 7228- Considerando que os autos encontram-se digitalizados, tal providência poderá ser diligenciada pelo próprio peticionante. 5-Fls.7236/ 7237 e Fls.7244/7245 - Certifique o cartório se houve pagamento ou devolução dos últimos mandado expedidos. Caso não tenha havido levantamento DEFIRO a expedição de novo mandado de pagamento , exclusivamente em nome dos respectivos credores, que deverão informar seus dados bancários caso desejem a transferência dos valores. Intime-se-os nos endereço de fls. 7239 e 7219. Sem prejuízo, publique-se. 6-Fls. 7258/7298 - Aguarde-se o desfecho do requerimento de substituição formulado nos autos da Habilitação de crédito. 7-Fls. 7300/7303 - Nada a prover, por ora, uma vez que os valores dos mandados de pagamentos expedidos tem por base o primeiro rateio em favor dos credores trabalhistas (fls. 6465 -index 6676) , devendo o credor aguardar o momento oportuno caso as forças da massa o comporte.
5. **Fls. 7.319/7.327** – Petição da credora NILZA DE ABREU GONÇALVES GUILHERME anunciando a interposição de Agravo de Instrumento em face do despacho de fls. 7.316/7.317.
6. **Fls. 7.329/7.333** – Memorando originário da 15ª Câmara Cível do TJRJ informando o deferimento de efeito suspensivo ao recurso supra.
7. **Fl. 7.335** – Despacho exarando ciência do efeito suspensivo atribuído ao Agravo de Instrumento nº 0026028-05.2020.8.19.0000, instando o Síndico a se manifestar a respeito. Na ocasião, ordenou-se que o cartório cumpra o despacho de fl. 7.316.
8. **Fl. 7.336** – Envio de documento eletrônico.
9. **Fls. 7.340/7.349** – Petição da credora NADIA REGINA ALVES requerendo a retificação do seu nome do QGC da Massa Falida, bem como a expedição de novo mandado de pagamento.



CONCLUSÕES

Inicialmente, **nada a prover com relação aos pleitos de fls. 7.236/7.242, 7.244/7.256, 7.258/7.298 e 7.300/7.314, tendo em vista o r. despacho de fls. 7.316/7.317.**

Prosseguindo, **em atenção ao r. despacho de fl. 7.335**, o Síndico informa estar ciente do efeito suspensivo atribuído ao Agravo de Instrumento manejado pela credora (fls. 7.319/7.327, 7.329/7.333). Outrossim, ressalta que a requerente já está inscrita no Quadro Geral de Credores da Massa Falida de fls. 6.538/6.543v (index 0006734), pela quantia indicada na sentença proferida em sede de habilitação de crédito, não havendo, portanto, que se falar em reserva de crédito.

Com efeito, informa o Síndico que nesta data protocolou sua resposta do recurso mencionado, antes mesmo de sua intimação formal, objetivando a celeridade no julgamento do agravo de instrumento e o prosseguimento do feito falimentar.

Com relação ao pleito de expedição de novo mandado de pagamento fls. 7.340/7.349, impõe-se o cumprimento integral dos r. despachos de fls. 7.316, item 1 e 7.074/7.075 (index 0007204), em especial a expedição de ofício ao Banco do Brasil, com urgência, solicitando a apresentação dos mandados de pagamento LIQUIDADOS na conta nº 3700118750614, em nome da Massa Falida de Ponto de Vista Ótica do Preço Único Ltda. (CNPJ: 33.533.811/0001-07), no período de julho/2018 até a data atual.

Cabe salientar que, diante dos diversos pedidos dos credores para pagamento de seus mandados, **a resposta do ofício encaminhado ao Banco do Brasil é a única forma segura do Síndico verificar quais mandados de pagamento foram efetivamente liquidados**, evitando-se, assim, o pagamento de credores em duplicidade e o célere prosseguimento da falência até o seu encerramento, devido a provável inexistência de outro pagamento em rateio, haja vista a ausência de ativos para liquidação.

De toda a forma, serão reiterados os pedidos já deferidos no final desta manifestação, com o fim da facilitação do trabalho da Serventia.



REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência pele cumprimento integral dos r. despachos de fls. 7.316, item 1 e 7.074/7.075 (index 0007204), com a realização das diligências indicadas nos itens “b”, “c”, “f” e “g”, da manifestação do Síndico de fls. 7.081/7.083 (index 0007211), sendo certo que tais diligências serão a seguir repetidas, objetivando a facilitação do trabalho da serventia:

“b” sejam expedidos os seguintes ofícios:

- i. ao 1º Registro de Imóveis¹, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Dias da Cruz, nº 220, apto. 104, Méier, Rio de Janeiro/RJ;
- ii. ao 3º Registro de Imóveis², solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados na R. Voluntários da Pátria, 190, s. 207 e 208, Botafogo, Rio de Janeiro;
- iii. ao 8º Registro de Imóveis³, solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Rua Maria Freitas, nº 77, salas 201, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403 e 404, Madureira, Rio de Janeiro – RJ;
- iv. ao 9º Registro de Imóveis⁴, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na R. Paulo de Assis Ribeiro, nº 146, apto. 102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ;
- v. ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Av. Canal do Marapendi, 2500, bl. 7, ap. 2305, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ;
- vi. ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na R. Fernando Nogueira de Souza, 150, ap. 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro;

¹ Endereço do 1º RI: Rua Arquias Cordeiro, nº 486, Méier, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20770-001.

² Endereço do 3º RI: Av. Pres. Antônio Carlos, nº 607, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-010.

³ Endereço do 8º RI: Rua da Alfândega, nº 91, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20071-000.

⁴ Endereço do 9º RI: Av. Nilo Peçanha, nº 12, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.



- vii. ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida das Américas, nº 2111, sala 114, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.
- viii. **ao Banco do Brasil, com urgência, solicitando a apresentação dos mandados de pagamento LIQUIDADOS na conta nº 3700118750614, em nome da Massa Falida de Ponto de Vista Ótica do Preço Único Ltda. (CNPJ: 33.533.811/0001-07), no período de julho/2018 até a data atual.**
- “c” seja **reiterado** o expedido à fl. 6.535 (index 0006730), até a presente data sem resposta.
- “f” pela expedição de Mandado de Pagamento em favor da credora trabalhista LUCIA MARIA HOLANDA VIEIRA (CPF: 426.373.767-91) – Habilitação de Crédito nº 2006.001.074191-4, no valor de R\$ 18.708,95 (dezoito mil e setecentos e oito reais e noventa e cinco centavos), nos termos do cálculo de rateio de fl. 6.468 (index 0006642).
- “g” seja publicado Edital para intimação dos credores listados às fls. 6.902/6.903 (index 0007034), com o fim de apresentação de seus dados qualificativos para expedição de mandado de pagamento, nos termos do art. 319, II, do Código de Processo Civil, sob pena de perda do primeiro rateio, de acordo com o § 2º, do art. 149, da lei falimentar.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Ponto de Vista Ótica do Preço Único Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312